## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

(Do Sr. Christino Aureo)

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

## EMENDA N°\_\_\_\_

<b>Art. 1º</b> O art. 6º da MPV Nº 996, de 25 de agosto de 2020, passa a viger com a seguinte redação:
"Art.6°
§1°
III – alocar recursos para fins de atendimento ao disposto no inciso III do Art. 2°, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.
"(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por seu maior objetivo manter a possibilidade de retomada do Programa Oferta Pública, de modo a atender os municípios com população de até 50 mil habitantes.

Como é notório, o modelo do FAR não consegue viabilizar as obras nestes municípios, onde se concentra parcela significativa do déficit habitacional. O investimento nos pequenos municípios é fundamental para geração de emprego e renda nas regiões mais carentes, especialmente Nordeste e Norte do Brasil.

Confiante da importância da matéria aqui proposta e da sensibilidade de meus pares, solicito o apoio de vossas excelências para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de 2020.

DEPUTADO CHRISTINO AUREO PP/RJ